



Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento

RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO OFICIAL – Nº 04

REAPLICAÇÃO DA PROVA **PRÁTICA* DO SETOR DE ESTUDO DESIGN GRÁFICO EDITAL 36/2025/UFCA**

Considerando a identificação de vícios na realização da Prova Prática referente ao setor de estudo de Design Gráfico, regido pelo Edital Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) nº 36/2025;

Considerando que o roteiro de execução da Prova Prática e os critérios de avaliação estabelecidos nos subitens 13.4, 13.5 e no Anexo III do referido edital constituem normas vinculantes do certame, de observância obrigatória tanto pela Administração quanto pelos candidatos, não se tratando de disposições meramente orientativas ou passíveis de alteração discricionária no curso da execução da etapa, ainda que eventual modificação conte com a concordância unânime dos participantes;

Considerando que o edital configura a lei interna do concurso público, vinculando todos os envolvidos ao seu fiel cumprimento, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da segurança jurídica e da transparência;

Considerando que, no caso concreto, a alteração do roteiro da Prova Prática e dos critérios de avaliação durante sua realização, ainda que motivada por circunstância superveniente ou caso fortuito, compromete o planejamento previamente realizado pelos candidatos, que estruturam sua preparação com base nas regras expressamente previstas no edital;

Considerando que a modificação inesperada do formato da prova e da distribuição de pontuação entre as etapas avaliativas gera situação de surpresa, com potencial impacto no desempenho, nas notas atribuídas e no equilíbrio da disputa, podendo caracterizar afronta ao princípio da isonomia;

Considerando que a alteração intempestiva das regras previamente estabelecidas compromete a previsibilidade e a lisura do certame, configurando vício apto a macular a validade da etapa realizada;

Considerando que, diante desse cenário, resta caracterizado prejuízo à regularidade do procedimento, em razão da inobservância das normas editalícias, o que conduz ao reconhecimento da nulidade da Prova Prática realizada.



Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento

Considerando o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, impondo-se à Administração o dever de anular atos ilegais independentemente de provocação judicial;

Considerando que o resultado da Prova Prática influencia diretamente as etapas subsequentes do certame, a anulação dessa etapa implica, por arrastamento lógico e jurídico, a anulação da Avaliação de Títulos e do Resultado Preliminar anteriormente divulgados no Portal da Universidade Federal do Cariri, na página oficial de concursos;

DECIDE-SE:

1. Anular a Prova Prática anteriormente realizada para o setor de estudo de Design Gráfico, em razão dos vícios identificados;
2. Anular, por consequência, a Avaliação de Títulos e o Resultado Preliminar dela decorrentes;
3. Determinar a **reaplicação** da **Prova Prática**, a ser realizada no dia **09 de março de 2026**, das **8h às 10h30***, na **Sala 23, Bloco G**.

Ficam convocados para a realização da nova Prova Prática os candidatos:

- Raphael Freitas Souza;
- Lucas Ribeiro Jerônimo; e
- Arthur de Oliveira Filho.

A Universidade Federal do Cariri, na qualidade de autarquia pública federal, reafirma seu compromisso com a estrita observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e segurança jurídica, assegurando a lisura, a transparência e a regularidade dos seus certames.

Juazeiro do Norte, 13 de fevereiro de 2026.

***Retificado em 19 de março de 2026.**



Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento

COMUNICADO OFICIAL – Nº 04

**REAPLICAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA DO SETOR DE ESTUDO DESIGN GRÁFICO
EDITAL 36/2025/UFCA**

Considerando a identificação de vícios na realização da Prova Prática referente ao setor de estudo de Design Gráfico, regido pelo Edital Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) nº 36/2025;

Considerando que o roteiro de execução da Prova Prática e os critérios de avaliação estabelecidos nos subitens 13.4, 13.5 e no Anexo III do referido edital constituem normas vinculantes do certame, de observância obrigatória tanto pela Administração quanto pelos candidatos, não se tratando de disposições meramente orientativas ou passíveis de alteração discricionária no curso da execução da etapa, ainda que eventual modificação conte com a concordância unânime dos participantes;

Considerando que o edital configura a lei interna do concurso público, vinculando todos os envolvidos ao seu fiel cumprimento, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da segurança jurídica e da transparência;

Considerando que, no caso concreto, a alteração do roteiro da Prova Prática e dos critérios de avaliação durante sua realização, ainda que motivada por circunstância superveniente ou caso fortuito, compromete o planejamento previamente realizado pelos candidatos, que estruturam sua preparação com base nas regras expressamente previstas no edital;

Considerando que a modificação inesperada do formato da prova e da distribuição de pontuação entre as etapas avaliativas gera situação de surpresa, com potencial impacto no desempenho, nas notas atribuídas e no equilíbrio da disputa, podendo caracterizar afronta ao princípio da isonomia;

Considerando que a alteração intempestiva das regras previamente estabelecidas compromete a previsibilidade e a lisura do certame, configurando vício apto a macular a validade da etapa realizada;

Considerando que, diante desse cenário, resta caracterizado prejuízo à regularidade do procedimento, em razão da inobservância das normas editalícias, o que conduz ao reconhecimento da nulidade da Prova Prática realizada.



Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento

Considerando o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, impondo-se à Administração o dever de anular atos ilegais independentemente de provocação judicial;

Considerando que o resultado da Prova Prática influencia diretamente as etapas subsequentes do certame, a anulação dessa etapa implica, por arrastamento lógico e jurídico, a anulação da Avaliação de Títulos e do Resultado Preliminar anteriormente divulgados no Portal da Universidade Federal do Cariri, na página oficial de concursos;

DECIDE-SE:

1. Anular a Prova Prática anteriormente realizada para o setor de estudo de Design Gráfico, em razão dos vícios identificados;
2. Anular, por consequência, a Avaliação de Títulos e o Resultado Preliminar dela decorrentes;
3. Determinar a **reaplicação** da **Prova Prática**, a ser realizada no dia **09 de março de 2026**, das **8h às 12h**, na **Sala 23, Bloco G**.

Ficam convocados para a realização da nova Prova Prática os candidatos:

- Raphael Freitas Souza;
- Lucas Ribeiro Jerônimo; e
- Arthur de Oliveira Filho.

A Universidade Federal do Cariri, na qualidade de autarquia pública federal, reafirma seu compromisso com a estrita observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e segurança jurídica, assegurando a lisura, a transparência e a regularidade dos seus certames.

Juazeiro do Norte, 13 de fevereiro de 2026.